



EMENDA Nº 43

(ao PLC nº 32, de 2007)

Altere-se de III para IV a numeração da nova redação dada pelo art. 1º do PLC a inciso do *caput* do art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suprimindo-se, ainda, o § 6º acrescido ao mesmo artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O PLC nº 32, de 2007, buscou inserir na legislação de licitações brasileira o uso mais intensivo de meios eletrônicos, prevendo, por exemplo, a divulgação dos editais por meio do sítio oficial da Administração Pública.

Ocorre que, ao alterar a redação do inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666, de 1993, o referido Projeto acabou por revogar a exigência de publicação de aviso de licitação em jornais, que atualmente vigora no país com a seguinte redação:

III – em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

A presente Emenda simplesmente transforma a nova redação proposta ao inciso III em um inciso IV, mantendo assim ambos mecanismos de divulgação, o que só vem a reforçar o princípio da publicidade consagrado no art. 37 da Constituição Federal.

Sala da Comissão,

Senador OSMAR DIAS